



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

PLO 013-2021 Divulgação Médicos Site Oficial

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhores Edis,

Considerando que a transparência é um princípio basilar da ideia de Estado Democrático de Direito, concebido pela Constituição Federal, que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados.

Com base nesse princípio e para que não haja dúvida sobre a não interferência entre os poderes e constitucionalidade deste projeto, apresento entendimento unânime do TJRS (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul) sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) movida por executivo municipal no Processo nº 0293852-60.2018.8.21.7000 contra um projeto aprovado de igual teor, que obriga a Secretaria Municipal da Saúde à manutenção e publicação de listas de médicos plantonistas em todas as esferas pelo poder público..

Para o Prefeito, a lei em questão está impondo obrigação ao Poder Executivo quanto à organização administrativa e aumento de despesas, afrontando a separação dos Poderes. Ressaltou também que o projeto de lei não foi sancionado pelo Poder Executivo, sendo a lei promulgada pela Câmara Municipal.

Já o Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary, relator do processo, afirmou que a norma estabeleceu a necessidade de divulgação da escala dos médicos plantonistas e responsáveis pelo Plantão dos Postos de Saúde, Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro do Município e Serviços Terceirizados de Plantão Médico de Saúde.

No voto, o Desembargador Tasso destaca que a lei confere transparência ao serviço público de saúde: Certamente que, em havendo a divulgação das listas de escala, a própria população poderá fiscalizar de perto se determinado profissional está ou não cumprindo seu horário de trabalho. O relator destacou também que **não há invasão de competência por parte do Legislativo**, nem como atribuir aumento de despesa, com oneração aos cofres públicos, pela simples divulgação da escala de médicos.

E prosseguiu dizendo que a norma impugnada, na verdade, imprime concretude ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, conferindo transparência

ao serviço público de saúde, **iniciativa que deveria ser seguida, e não repelida**, decidiu o relator.

Assim, a ADIN foi julgada improcedente, declarando-se a constitucionalidade da Lei e o voto foi acompanhado pela unanimidade dos Desembargadores do Órgão Especial.

Além de toda fundamentação legal, já está em vigor a Lei 4.245 de 17 de julho de 2013, também de minha autoria, que obriga a afixação de placas orientadoras com nomes dos médicos, seus horários de atendimento e especialidades, nas recepções de todas as unidades de saúde no município de Nova Friburgo. Este projeto propõe-se a ampliar a visibilidade das informações através da página oficial da prefeitura.

É notório que o aumento da transparência e do poder de fiscalização é diretamente proporcional à diminuição da ausência médica nos plantões. Com aumento da assiduidade, tem-se melhor assistência à população. Logo, a presente medida justifica-se para fazer valer não somente o direito à saúde, que é direito fundamental de todo ser humano, senão a própria preservação da dignidade humana como fundamento da república federativa do Brasil (art. 1º, III, da Constituição Federal).

Por fim, para não restar dúvida no que tange ao vício de iniciativa, cabe mencionar que o presente Projeto de Lei não gerará custo tendo em vista que todo acréscimo ao Portal da Transparência advindo de Lei está previsto em contrato.

PROJETO DE LEI Nº

“TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E NOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO NO SITE DE TRANSPARÊNCIA.”

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação no Site de Transparência da Prefeitura, da lista dos médicos Plantonistas e responsáveis pelo Plantão em todos os Equipamentos Públicos de Saúde administrados pela Prefeitura e Serviços Terceirizados de Plantão Médico de Saúde instalados no município de Nova Friburgo;

§ 1º Da lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar:

- a) o nome e endereço completo da Unidade, incluindo números de telefone;
- b) nome do Diretor da Unidade;
- c) o nome de todos os médicos da Unidade, respectivos C.R.M., especialidade, dias da semana e horários de atendimento, inclusive nos serviços médicos de plantão terceirizado.

§ 2º Abaixo da relação completa de cada unidade municipal e terceirizadas, devem ser destacados e atualizados diariamente os médicos que atendem naquele dia, horário e especialidades;

§ 3º Também deve constar em destaque fixo de cada página que conter as informações implementadas por esta Lei o telefone da Ouvidoria Municipal e/ou da Secretaria de Saúde.

§4º O acesso as estas informações deve ser facilitado, com destaque no Site da prefeitura, de preferência na primeira página.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo divulgar à população o teor desta Lei.

Art. 3º Se necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei em vigor imediatamente após o prazo dado para sua regulamentação

Sala Dr. Jean Bazet, 06 de dezembro de 2021.

Vereador WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE